

Acórdão: 16.040/04/2ª Rito: Sumário  
Impugnação: 40.010112828-01  
Impugnante: André Marçal Coura  
Proc. S. Passivo: Leonardo Gomes Girundi  
PTA/AI: 02.000206042-26  
CPF: 758.675.406-34  
Origem: DF/Belo Horizonte

**EMENTA**

**MERCADORIA – TRANSPORTE DESACOBERTADO – CERVEJA. Evidenciado o transporte de caixas de cerveja desacobertas de documentação fiscal. Infração caracterizada. Lançamento procedente. Decisão unânime.**

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre transporte de 770 caixas de cerveja desacobertas de documentação fiscal.

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 25/27, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 36/39.

**DECISÃO**

O feito fiscal versa sobre a constatação de transporte desacoberto de documento fiscal de 770 caixas, contendo 24 garrafas de cerveja Kaiser Pilsen de 600 ml cada, desacobertas de documentos fiscais, impondo-se a exigência de ICMS, Multa de Revalidação e Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II da Lei n.º 6763/75.

O argumento da defesa de que teria havido um mero esquecimento do funcionário no que diz respeito à colocação dos documentos no porta-luvas do caminhão.

De igual modo, totalmente insubsistente a tese de que não detém responsabilidade pela irregularidade praticada.

Com todo o respeito, o ilícito está plenamente caracterizado no caso sob exame, existindo, inclusive a confissão (doc. 07) de que o transporte realmente se dera sem a devida cobertura fiscal.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Isto posto, estando comprovado que o transporte das mercadorias fora realizado desacompanhado de documentos fiscais e não havendo prova de que os supostos documentos acobertadores pré-existiam em relação a ação fiscal, correto está o trabalho levado a efeito pelo Fisco.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio (Revisora) e Edwaldo Pereira de Salles.

**Sala das Sessões, 15/10/04.**

**Francisco Maurício Barbosa Simões**  
**Presidente**

**Antônio César Ribeiro**  
**Relator**

*mlr*

CC/MG